

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM
CNPJ 02.328.731/0001-96
LICITAÇÃO 07/2025

Campo Bom, 14 de fevereiro de 2025

PARECER JURIDICO

1- RELATÓRIO

1.1 Trata-se de solicitação formulado pela Presidente da Câmara de Vereadores, Ilma. Sra. Kayanne Nascimento Braga, sobre a contratação de empresa para o fornecimento de 28 (vinte e oito) cadeiras giratórias, modelo Presidente, para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. A vista da habilitação foi declarada vencedora, para o fornecimento dos móveis a empresa ALFA LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 22.609.215/0001-47, que apresentou sua proposta com o valor de R\$ R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais).

1.2 Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

- a) Solicitação de Abertura de Processo Licitatório pelo Diretor Geral
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Termo de Referencia
- d) ETP
- d) Proposta Comercial
- e) Despacho com aprovação da solicitação pelo Ordenador de despesa;
- f) Declaração de disponibilidade orçamentária
- g) Documento de habilitação da futura contratada

1.3 Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

1.4 É o relatório.
Opina-se.

2- ANÁLISE JURÍDICA

2.1 O Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos:

A Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

O Documento de Formalização da Demanda;

O Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021

O ETP

A Estimativa de Preços

Da análise dos autos, verifica-se que foram cumpridas as etapas requeridas.

Observa-se, ainda, haver previsão da ação no Plano Anual de Contratações de 2025.

2.2. Dispensa de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por dispensa de licitação sem aviso prévio, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

O valor do inciso II do art 75 foi atualizado para o ano de 2025 conforme Decreto nº12.343 de 30/12/2024.

E nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução da Câmara de Vereadores nº 16/2024.

2.3 Justificativa de Preço

A justificativa de preço será estabelecida conforme a Resolução 06/2024 da Câmara de Vereadores de Campo Bom., em seu art.7º, §§ 4º e 5º

...

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

...

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2.4 Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

O setor Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será reservada no sistema.

2.5 Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

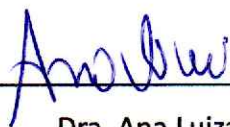
Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e dos pagamentos devidos. Assim, registre-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa ALFA LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 22.609.215/0001-47, que apresentou sua proposta com o valor de R\$ R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais).

Sem melhor juízo, é o parecer

À consideração da Presidência da Câmara de Vereadores.



Dra. Ana Luiza Palmeiro Orsi

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 116.871